



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 76/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Processo n.º: 136.001.481/1999

Interessado: Proprietários de frações do **SMPW Q 16, CONJUNTO 02, LOTE 01** - Condomínio Vereda do Cedro

CNPJ: 04.810.049/0001-60

Interessada que representa o os proprietários no processo: Fernando Colcerniani Júnior (fernando@frangoeste.com)

Endereço: SMPW Q 16, CONJUNTO 02, LOTE 01

Coordenadas Geográficas:

Atividade Licenciada: Regularização Ambiental de fracionamento de solo no SMPW, nos termos do art. 69, § único da LC n.º 803/2009 e TAC n.º 06/2009

Prazo de Validade: 3 anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

Tipo de Licença: Autorização Ambiental e Termo de Compromisso

LOCALIZAÇÃO

Endereço: SMPW Q 16 CJ 2 LT 1

Quantidade de frações edificadas: 8 (oito) de 8 (oito)

ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Procedimentos adotados:

- Análise do projeto de fracionamento do lote
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

Restrições Ambientais existentes

2.1 - APA GAMA E CABEÇA DE VEADO – APA GCV (Decreto n.º 9.417/1986 e 23.238/2002)

☐ Não sobreposto a APA GCV;

☐ Sobreposto a Zona de Uso Sustentável

☒ Sobreposto a Zona de Vida Silvestre sem afetar a biota

☐ Sobreposto a Zona de Vida Silvestre afetando a Biota

2.3 APA do Lago Paranoá (Decreto n.º 33.537/2012)

☐ Não sobreposto a APA LP;

☐ Sobreposto de Preservação de Vida Silvestre

☐ Sobreposto a Zona de Conservação de Vida Silvestre

☒ Sobreposto a Zona de Ocupação Consolidada ou Especial

2.4 - Área de Preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/2012)

☒ Não constatado APP;

☐ APP de Nascente e olhos d'água perenes ☐ APP de Córrego

☐ APP de Vereda (solo permanentemente encharcado)

Outro tipo de APP:

2.5- Faixa de proteção de canal natural de escoamento superficial (Decreto nº 30.315/2009)

☒ Inexistência de ravina ou sulco que caracterize um canal natural de escoamento superficial;

☐ Existência de canal natural de escoamento alterada devido ao processo de constituição da drenagem urbana das vias e lotes do Setor e alteração topográfica;

☐ Necessária elaboração de relatório ambiental para diferenciação entre curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e definição de faixa de proteção

3 - VEGETAÇÃO

3.1 Característica da vegetação

☒ Não existe vegetação primária

☐ Existe vegetação primária

3.2 Necessidade de supressão vegetal:

☒ Não existe necessidade de supressão da vegetação

☐ Existe necessidade de suprimir vegetação

4 - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

☐ Não necessária aplicação do TAC por não haver ocupação em áreas com restrição ambiental (APP ou Zonas de uso restrito de Unidades de Conservação);

☒ Necessária aplicação do TAC com respectiva compensação ambiental por meio de recuperação ambiental devido à existência de vias em áreas de restrição ambiental (Zona de Vida Silvestre).

Compensação Ambiental:

- Conforme §1º da Cláusula primeira do TAC 06/2009 a compensação ambiental da ocupação de áreas com restrições ambientais é feita por meio da Recuperação de áreas degradadas existentes na unidade de conservação afetada.

- Assim, caso identificada a necessidade de compensação ambiental, os responsáveis pelo lote deverão recuperar as áreas identificadas pelo IBRAM.

- A não recuperação da área pode implicar em sanções administrativas pela fiscalização ambiental, como multas e embargos.

- De acordo com Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 2º, Inciso XIII, recuperação significa: "restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original".

5 - OBSERVAÇÕES

O lote tem restrições ambientais, no entanto estas não impedem a manutenção do fracionamento do lote.

6 - CONCLUSÃO

☐ Não há restrições ambientais que impeçam a ocupação do lote, sendo permitida a constituição de frações e suas respectivas edificações.

☐ Há restrições ambientais no lote, não sendo permitido o seu fracionamento, haja vista que as frações propostas não se encontram implantadas e estão sobrepostas às áreas de restrição ambiental.

☒ Há restrições ambientais no lote, devendo ser aplicado o TAC 006/2009 para regularização de sua situação, haja vista que o lote ocupou uma parte da Zona de Vida Silvestre com a rotatória da via de circulação interna do condomínio. Assim, deve ser emitido Autorização Ambiental e termo de Compromisso para regularização do lote.

7 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Fica regularizada ambientalmente a situação do SMPW, Quadra 16, Conjunto 02, lote 01, mediante a assinatura e cumprimento do termo de Compromisso decorrente da aplicação do termo de ajuste de Conduta nº 006/2009.
2. Fica permitida a manutenção da rotatória de circulação interna de veículos no referido lote.
3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009.
4. Os interessados deverão executar a compensação ambiental definida no termo de compromisso;

10 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº /2018 – IBRAM

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 006/2009

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam de um lado o Sr. _____, inscrito sob o CPF nº _____, residente e domiciliado em _____ Brasília-DF, procurador representante dos proprietários do SMPW, Quadra 16, Conjunto 02, lote 01, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, a **Sr. ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

Considerando as informações detalhadas no Parecer SEI-GDF nº 76/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, relativo ao processo físico nº 0136-001481/1999 e processo SEI de igual numeração, os quais informam da existência de Zona de Vida Silvestre em parte do SMPW, Quadra 16, Conjunto 02, lote 01, parcialmente impactada e descaracterizada pela implantação de condomínio (fracionamento de solo).

Considerando a Ata de Audiência de reunião ocorrida no MPDFT em sete de maio de dois mil e dezoito no MPDFT, o qual o Perito do MPDFT considerou razoável a permanência da rotatória pavimentada existente no lote.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência da aplicação do termo de Ajuste de Conduta nº 006/2009 fica regularizado o lote existente no endereço Quadra 16, Conjunto 02, lote 01, devendo o

COMPROMITENTE, em contrapartida, promover a compensação ambiental devido ao impacto ambiental ocasionado em Zona de Vida Silvestre.

Parágrafo único: O COMPROMITENTE deverá dar continuidade à recuperação já autorizada por meio Autorização Ambiental – A.E.PRAD nº. 008/2016 – IBRAM, de 12 de agosto de 2016 já executada nas áreas verdes públicas adjacentes ao Lote 1, devendo cumprir os termos da autorização, com exceção do que estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica permitido ao COMPROMITENTE manter a rotatória existente ao fundo do lote, a qual está sobreposta à Zona de Vida Silvestre.

Parágrafo único: Fica o COMPROMITENTE obrigado a promover o plantio de 100 (cem) mudas em área verde pública existente ao fundo da fração "D", em decorrência do plantio que deveria ser feito na área da rotatória, a qual será mantida.

CLÁUSULA TERCEIRA- Caso o COMPROMITENTE não mantenha a recuperação ambiental no prazo de 2 anos após assinatura do presente termo de compromisso, será aplicado uma multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) estabelecido no presente termo, sendo mantida a obrigação e recuperar a área prevista na cláusula primeira.

Parágrafo único: O valor da multa deverá ser depositado em conta do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, que poderá utilizar os recursos para projetos e ações em favor ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA- O COMPROMITENTE deverá publicar em Diário Oficial do DF extrato do presente termo de compromisso, em um prazo de até 30 dias após sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 21/06/2018, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9049204** código CRC= **641C8386**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630